

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

EDITAL

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Edital do Processo Suplementar de Escolha para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de **Fortuna de Minas /MG**, surgidas dentro do atual mandato, com término previsto para janeiro de 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS /MG, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 132, preceitua que o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local é composto de 5 (cinco) membros;

Considerando que atualmente, o município de Fortuna de Minas possui apenas os cinco conselheiros titulares, não havendo suplentes para assumirem possíveis situações de vacância, dentre várias, a cobertura de férias dos titulares;

Considerando que o atual mandato do Conselho Tutelar vencerá em janeiro de 2028, o que justifica a realização do presente processo, em caráter suplementar, para cobrir as possíveis vacâncias ocorridas dentro do atual mandato do Conselho Tutelar;

Considerando reunião plenária do CMDCA realizada em 26/01/2026 e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da **Lei Municipal nº. 1.113 de 07/12/2018** e da Resolução nº 231/2022, expedida pelo CONANDA-CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, torna público o **Processo Suplementar de Escolha para** preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de **Fortuna de Minas /MG**, surgidas dentro do atual mandato, com término previsto para janeiro de 2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O **Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Fortuna de Minas /MG**, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Fortuna de Minas /MG**, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.113/2018 e da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

Resolução nº 231/2022, expedida pelo
CONANDA.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme **Resolução Nº 01 de 26/01/2026** que é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de suplente para preenchimento de vagas de Conselheiro Tutelar do Município de **Fortuna de Minas /MG**, surgidas dentro do atual mandato, com término previsto para janeiro de 2028, cuja classificação obedecerá à ordem de votação.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, no artigo 34 da Lei Municipal nº 1.113/2018, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. Caberá a cada Conselheiro Tutelar em exercício, o recebimento mensal de um salário mínimo nacional.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

1.6.2. Se o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar,

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.6.3. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I-cobertura previdenciária;

II-gozo de férias anuais remuneradas, crescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III-licença-maternidade;

IV-licença-paternidade;

V-gratificação natalina.

1.7. Do Funcionamento, Carga Horária e Função:

1.7.1. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, de segunda a sexta feira, das 8 às 17 horas.

1.7.2. A jornada de trabalho diurna de cada Conselheiro Tutelar, na sede do conselho, será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, distribuídas em 08 (oito) horas diárias.

I-O Conselho Tutelar, por ocasião de feriados, dias santos e pontos facultativos, funcionará aberto ao público, de acordo com o funcionamento adotado pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

II - Haverá escala de sobreaviso e/ou plantão, para atendimento especial à noite, nos finais de semana, feriados, dias santos e pontos facultativos, a ser afixada em local visível na sede do Conselho, aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

III- Os plantões realizados serão compensados com folga equivalente a um dia de trabalho ou lançados em banco de horas de acordo com a necessidade da administração, sem prejuízo das reuniões semanais do Conselho Tutelar.

IV-O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto na Lei Municipal nº 1.113/2018.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. Para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá atender, previamente, aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 21(vinte e um) anos de idade; a ser comprovada por meio de documento de identidade oficial com foto;

b) Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada por meio de: **CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, expedido pela Polícia Federal, site:

<https://servicos.ef.gov.br/legol-sinio-publico/validar-cac> **E ATESTADO DE ANTECEDENTES**

CRIMINAIS de Minas Gerais, site :
<https://cidadao.mg.gov.br/#/egov/servicos/seguranca/atestado-antecedentes>

c) Residir no município de Fortuna de Minas /MG há mais de 02 (dois) anos; devendo comprovar domicílio eleitoral no município de Fortuna de Minas, pelo prazo igual, por meio de declaração escolar expedida pela Secretaria Municipal de Educação, caso tenha filho em idade escolar, **OU** Declaração do Cadastro Único, devidamente atualizado, **OU** declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde .

d) Estar no gozo de seus direitos políticos, a ser comprovado por meio de Certidão Negativa Eleitoral podendo ser requerida pelo aplicativo E- Título ou no site do TSE.

e) Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, expedida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

f) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado por meio de declaração firmada pelo candidato; modelo a ser fornecido pelo CMDCA.

g) O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA- ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

h) Obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em teste de conhecimento

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.113/2018, a ser aplicado após a homologação da candidatura.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital, mediante apresentação dos documentos;

II) Teste de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.113/2018.

III) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de **05/02/2026 a 27/02/2026**, encerrando-se às 15 horas deste dia.

4.4. As inscrições serão feitas na sede do CMDCA, **situada na Praça Aciole França, 100, Centro, Cep: 35.760-000, Fortuna De Minas/MG**, em dias úteis, de segunda a sexta feira, **das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.**

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste instrumento, **NÃO SENDO ADMITIDA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO.**

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital, alíneas “a” a “g”.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, sendo vedado o registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4.9- A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05(cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos constantes neste instrumento, publicando edital com a relação dos nomes e possíveis codinomes dos candidatos considerados habilitados, dando ciência pessoal ao Ministério Público.

4.10. Com a publicação da homologação das inscrições será aberto prazo de 05(cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

4.11. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05(cinco)dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

4.12. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03(três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

4.13. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA-, composta por no mínimo 2/3de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

4.14. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA-, no prazo de 03(três)dias, publicará no Órgão Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA – TESTE DE CONHECIMENTO

5.1. O teste de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal nº1. 113/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. No dia **27/04/2026**, em local e horário a serem divulgados, os candidatos inscritos, deverão submeter a um teste de conhecimento, versando acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.113 de 07/12/2018.

5.3. O teste constará de 20 (vinte) questões objetivas, com valor unitário de 5,00 (cinco) pontos.

5.5. O candidato terá 2 (duas) horas para realizar o teste.

5.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar no local onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização do teste.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e do horário determinados, inclusive segunda chamada.

5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar ao teste ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização do teste, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.14. O gabarito será divulgado, no órgão Oficial do Município, pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização do teste de conhecimento.

5.15. Serão aprovados aqueles que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste.

5.16. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Órgão Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

5.17- Conteúdo para estudo , relativo ao Teste de Conhecimento a ser aplicado aos Candidatos, será o seguinte:

5.17.1- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

a)Das Disposições Preliminares (art. 1º ao art.6º)

b)Dos Direitos Fundamentais (art. 7º ao art.69)

c)Das Entidades de Atendimento: (art. 90 ao art.97)

d)Das Medidas de Proteção : (art.98 ao art.102)

e)Das Medidas pertinentes aos Pais ou Responsável : (Art.129 ao art.130)

f) Do Conselho Tutelar: (Art.131 ao art.140)

5.17.2-Lei Municipal Nº 1.113 de 07/12/2018

a)Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: (art. 1º ao art.3º)

b)Da Criação e Funcionamento do Conselho Tutelar: (art.33 ao art.81)

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA – ESCOLHA DOS CANDIDATOS

6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a ser realizada no dia **25/05/2026**, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

respectivo, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado e sorteio da ordem nominal dos candidatos na cédula;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 da ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No dia **25/05/2026**, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Órgão Oficial do Município, com cópia para o Ministério Público.

6.1.6- O local e horário da reunião mencionada no item 6.1, serão comunicados, aos candidatos, com no mínimo dez dias de antecedência, por meio de correspondência pessoal.

6.2. Da Candidatura

6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA - DE FORTUNA DE MINAS /MG.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.3. Dos Votantes

6.3.1. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Fortuna de Minas, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.4. Da Campanha Eleitoral

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia **25/05/2026** e término no dia **13/06/2026** às 18 horas.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais.

6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

6.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

6.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

6.4.10. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município de Fortuna de Minas, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

6.4.11. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.5. Das Proibições

6.5.1. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

6.5.2. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

6.5.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

6.5.4. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

6.5.5. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.

6.5.6. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.5.7. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes do início e fim da campanha eleitoral, devendo observar o prazo previsto no item 6.4.1 deste Edital.

6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

6.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.7. Da votação

6.7.1. A votação ocorrerá no dia **14/06/2026**, na sede do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na **rua Alvorada, nº 391, Centro de Fortuna de Minas, das 9 (nove) as 14 (quatorze) horas.**

6.7.2. Às 14 (quatorze) horas do dia da eleição, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

- a) **Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto E título eleitoral.**
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora até o dia **08/06/2026;**
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.7.3. Será utilizado no processo o voto com cédula, voto manual/ escrito.

6.7.4. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

- d) em branco;
- e) voto que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor ou que violam a natureza secreta do voto, devendo ser colocados em envelope separado.

6.8. Das mesas de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.8.2. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

6.8.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

6.8.4. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.5. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

6.8.6- Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

6.8.7- Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no órgão Oficial do Município, com cópia ao Ministério Público.

6.9.5. Todos os candidatos votados serão considerados suplentes, obedecida a ordem de votação.

6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será reconhecida melhor classificação a do candidato com mais idade.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) à aplicação e às questões do teste de conhecimento;

c) ao resultado do teste de conhecimento;

e) à eleição dos candidatos;

f) ao resultado final.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

8.2. O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias** após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação do teste, questões do teste, publicação do resultado do teste, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, situada na **Praça Aciole França, 100, Centro, Cep: 35.760-000, Fortuna De Minas/MG, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.**

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, "b", deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Fortuna de Minas/MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 "b")

Fundamentação: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

Data: ____/____/____
Assinatura: _____

8.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

8.10. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.11. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.12. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.13. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.14. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.15. Na ocorrência de recurso julgado procedente, em relação à questão do teste de conhecimento, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.16. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no órgão oficial do município.

9. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA – CURSO DE CAPACITAÇÃO

9.1- Todos os eleitos suplentes, **deverão** participar do processo de capacitação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após o resultado final da votação, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

9.2- A data, local e período de duração do curso será divulgado oportunamente, até o dia da eleição.

9.3. O suplente eleito que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

9.4. O suplente eleito que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Após a realização do Curso de Capacitação, a Comissão Organizadora deverá divulgar o **resultado final do processo** de escolha com a respectiva **homologação** do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.3. A nomeação ocorrerá de acordo com o surgimento da vacância do cargo, observada a ordem de votação.

10.4. Caberá ao CMDCA dar posse ao suplente eleito, mediante existência de vacância do cargo, obedecida a ordem de votação.

10.5. A convocação do suplente eleito para a posse, mediante vacância do cargo, será realizada por meio de comunicação oficial do CMDCA, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

10.6. O suplente eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O suplente eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, no momento da convocação, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O suplente eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o suplente estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

10.9.1. Em qualquer situação, o impedimento deverá ser devidamente comprovado e acatado pelo CMDCA.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar dando ciência dos seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo suplementar ocorrerá com o número mínimo de três pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a três, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no órgão Oficial do Município , com cópia para o Ministério Público.

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

11.10. Não serão fornecidas informações por telefone.

11.11. O CMDCA, fornecerá ao candidato interessado, a Lei Municipal nº 1.113/2018, para reprodução.

11.12- O Calendário das ações é o Anexo Único desta Resolução.

11.13- Caso tenha possibilidade de antecipar a data de alguma ação constante no Anexo Único deste Edital a Comissão Organizadora poderá fazê-la, desde que comunique aos candidatos pessoalmente.

11.14. Este edital estará disponível para reprodução, na sede do CMDCA e por meio eletrônico, endereço: www.fortunademinas.mg.gov.br.

11.15. Todos os atos do processo constante deste Edital serão publicados no seguinte endereço eletrônico: : www.fortunademinas.mg.gov.br.

11.16- A comissão Organizadora, responsável pela condução do Processo Suplementar de Escolha de Suplente de Conselheiro Tutelar , eleita pelo CMDCA, é a seguinte :

I- Titulares representantes do Governo Municipal

- a) DIANA CAROLINE DOS REIS
- b) CAMILA CAMPOLINA FRANÇA

II- Titulares representantes da Sociedade Civil

- a) DIEGO CLEVER DE SOUZA
- b) JULIANA DE MOURA GONÇALVES FERREIRA

Suplente representante do Governo Municipal

- a) LUANA PAULINA DE CARVALHO RIBEIRO

IV-Suplente representante da Sociedade Civil

- a) VINÍCIUS ALVES CUNHA

11.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

DIEGO CLEVER DE SOUZA

**PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SUPLEMENTAR
DE ESCOLHA – FORTUNA DE MINAS – MG**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

**ANEXO ÚNICO- EDITAL - RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.
CALENDÁRIO DAS AÇÕES DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR DE FORTUNA DE MINAS /MG, MANDATO 2024 /2028.**

	AÇÃO	DATA	Item da Resolução /Edital
01	Publicação da Resolução/Edital	02/02/2026	Não se aplica
02	Período de Inscrições de candidaturas	De 05/02/2026 a 27/02/2026 , na sede do CMDCA, situada na Praça Aciole França, 100, Centro, Cep: 35.760-000, Fortuna De Minas/MG, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9 às 11 horas e das 13 às 15 horas.	Item 4.4
03	Publicação das inscrições homologadas (deferidas) e não homologadas (indeferidas) pela Comissão Organizadora.	Até 05/03/2026	Item 4.9
04	Impugnação de candidatos	Até 12/03/2026	Item 4.10
05	Intimação de candidato que sofreu impugnação	Até 17/03/2026	Item 4.11
06	Candidato impugnado apresentar sua defesa	Até 24/03/2026	Item 4.11
07	Divulgação do julgamento, dar ciência pessoal aos impugnantes e impugnados dos recursos (impugnação) realizado pela Comissão Organizadora	Até 27/02/2026	Item 4.12
08	Apresentação, junto ao CMDCA/Plenária, de recurso contra a decisão da Comissão Organizadora.	Até 01/04/2026	Item 4.13
09	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA/intimação do candidato-	Até 07/04/2026	Item 4.14
10	Publicação das inscrições homologadas em definitivo	07/04/2026	Item 4.14
11	Realização do Teste de Aferição de conhecimento	27/04/2026- em Horário e local a ser comunicado aos candidatos, com antecedência mínima de dez (10) dias, por meio de correspondência pessoal e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.	Item 5.2
12	Divulgação do Gabarito Oficial do Teste de Conhecimento	Até 28/04/2026	Item 5.14
13	Publicação do resultado do teste	30/04/2026	Item 5.16
14	Recurso à aplicação e às questões do teste de Conhecimento	Até 05/05/2026	Item 8.2

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões do Teste de Conhecimento, pela Comissão Organizadora.	Até 07/05/2026	Item 8.2
16	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	Até 11/05/2026	Item 8.2
17	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário	Até 13/05/2026	Item 8.2
18	Divulgação da relação dos candidatos aprovados (resultado) no teste de conhecimento.	Até 13/05/2026	Item 8.2
19	Recurso ao resultado do Teste de Conhecimento relação definitiva	Até 15/05/2026	Item 8.2
20	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado do Teste de Conhecimento, pela Comissão Organizadora.	Até 19/05/2026	Item 8.2
21	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	Até 21/05/2026	Item 8.2
22	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário	Até 25/05/2026	Item 8.2
23	Divulgação da relação definitiva (resultado) dos candidatos aprovados no Teste de Conhecimento, bem como a Lista definitiva dos candidatos habilitados	Até 25/05/2026	Item 6.1.5
24	Reunião de Autorização para campanha	25/05/2026	Item 6.1.1
25	Início e término da campanha eleitoral	Iniciará em 25/05/2026 e terminará em 13/06/2026 às 18 horas.	Item 6.4.1
26	Indicação de fiscais (titular e suplente) para votação e apuração, pelos candidatos	Até 08/06/2026	Item 6.7.2, d ,e
27	Dia da Eleição	14/06/2026, na sede do CRAS, situada na rua Alvorada, nº 391, Centro de Fortuna de Minas, das 9 (nove) às 14 (quatorze) horas.	Item 6.7.1
28	Apuração dos votos	14/06/2026, na sede do CRAS, situada na rua Alvorada, nº 391, Centro de Fortuna de Minas, após a votação.	Item 6.8.6
29	Julgamento de impugnação de votos	Até 17/06/2026	Item 6.8.7
30	Prazo para Interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição e quanto ao resultado da eleição.	Até 16/06/2026	Item 8.2
31	Divulgação do Resultado da Eleição, sem julgamento de possíveis recursos.	15/06/2026	Item 8.2
32	Divulgação do Resultado da Eleição, com	Até 18/06/2026	Item 8.2

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA -
DE FORTUNA DE MINAS /MG.**

	juízo de possíveis recursos.		
33	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição e quanto ao resultado da eleição, pela Comissão Organizadora	Até 18/06/2026	Item 8.2
34	Interposição de recurso junto ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	22/06/2026	Item 8.2
35	Divulgação do julgamento do CMDCA/Plenário e resultado final da eleição	Até 24/06/2026	Item 8.2
36	Divulgação do local, período de duração e horários da capacitação. Possível período, podendo ser alterado: De 29/06 a 20/07/-2026.	Até 14/06/2026	Item 9.2
37	Homologação do Processo de Escolha Suplementar, pelo CMDCA	Até 22 /07/2026	Item 10.1
38	Comunicação acerca da homologação ao Senhor Prefeito Municipal.	Até 22/07/2026	Item 10.2
39	Ciência ao Ministério Público da homologação do Processo de Escolha Suplementar e relação dos suplentes eleitos.	Até 23/07/2026	Não se aplica

Fortuna de Minas, 02 de fevereiro de 2026.



DIEGO CLEVER DE SOUZA

**PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SUPLEMETNAR
DE ESCOLHA – FORTUNA DE MINAS – MG**